



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pontão
PONTÃO – RS

Pontão, 11 de outubro de 2024.

PARECER n°025- AJMP/RS

A/C Sra. Samara Batista – Pregoeira Oficial

Esta Ass. Jurídica do Município de Pontão, através do setor de Licitações que encaminha (02) dois **RECURSOS ADMINISTRATIVOS AO EDITAL – Pregão Presencial n°021/2024** nos autos do **Processo Licitatório n°089/2024**, onde constam os seguintes **RECURSOS ADMINISTRATIVO** ao referido Pregão Presencial:

a) A Empresa **LUZA PRINTERS COM. E SERV. PARA IMPRESSÕES LTDA** (CNPJ n°07.681.236/0001-80) que de forma resumida, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** aos **Itens 01; 02 e 04** do referido Edital, em face da habilitação da proposta apresentada pela empresa **FULLPRINT COPIADORAS LTDA**(CNPJ n°12.087.446/0001-84) que estariam em desacordo com o Edital;

b) A Empresa **GLOBAL TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO** (CNPJ n°02.105.467/0001-21) que de forma resumida, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** aos **Itens 02 e 04** do referido Edital, em face da habilitação da proposta apresentada pela empresa **FULLPRINT COPIADORAS LTDA** (CNPJ n°12.087.446/0001-84) que estariam em desacordo com o Edital.

1. Em respostas aos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**, acima descritos, a empresa **FULLPRINT COPIADORAS LTDA**(CNPJ n°12.087.446/0001-84) veio apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos apresentados, pugnando pelo **IMPROVIMENTOS** dos mesmos.

RECEBIDO
17/10/24
8

É o relatório. Passa-se a opinar.

1- DO PARECER:

Primeiramente, cabe analisar o requisito de admissibilidade dos presentes recursos, considerando que a ATA da sessão publica ocorreu no dia 11/09/2024 e, a licitante **LUZA PRINTERS COM. E SERV. PARA IMPRESSÕES LTDA** apresentou recurso na data de 13/09/2024 e, a licitante **GLOBAL TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO** em 16/09/2024, portanto reconhece-se a **TEMPESTIVIDADE** de ambos os **RECURSOS** apresentados. Do mesmo modo, as contrarrazões da representante pela licitante **FULLPRINT COPIADORAS LTDA**, fora tempestiva.

Portanto, tempestivos os **RECURSOS** e as **CONTRARAZÕES** apresentadas pelas partes.

1.1 Entretanto, analisando a peça **RECURSAL** apresentada pela licitante **GLOBAL TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO** as fls. 168/169, nota-se que a mesma não veio firmada pela a empresa ou pelo seu representante legal. Tratando-se, portanto, de peça apócrifa. Sendo assim, não se reconhece do recurso apresentado pela licitante **GLOBAL TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO** de fls.168/169.

2- QUANTO AO MÉRITO.

O recurso, ora apreciado da licitante **LUZA PRINTERS COM. E SERV. PARA IMPRESSÕES LTDA**, tem como fundamento os **Itens 1; 2 e 4**, do termo de referência. E, com estes fundamentos, postula a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante vencedora por não atender os requisitos e especificações técnicas exigidas pelo Edital nos seguintes itens:

2.1 **Quanto ao Item 1:** A recorrente afirma que a recorrida não apresentou equipamento com as características: “**Vidro de exposição com tamanho até Ofício 2 (216 x 330mm)**”. Com razão a recorrente, nota-se que o equipamento apresentado pela recorrida não apresenta as características mínimas exigida no Edital que não fora impugnado neste ponto, vinculando assim a todos os licitantes.

2.2 **Quanto ao Item 2:** A recorrente afirma que a recorrida apresentou equipamento que não apresenta as características: “**Duplex na cópia e na impressão**”. Não assiste razão a recorrente, pois o equipamento ofertado pela recorrida como bem demonstra em suas contrarrazões e no modelo de equipamento ofertado, atende sim os requisitos previstos no Edital de abertura.



2.3 **Quanto ao Item 4:** A recorrente afirma que a recorrida apresentou equipamento que não apresenta as características: “**Capacidade de no mínimo de 12ppm em modo isso**”. Não assiste razão a recorrente, pois o equipamento ofertado pela recorrida como bem demonstra em suas contrarrazões e pelo catálogo atende sim os requisitos previstos no Edital de abertura, qual seja, 12ppm em modo isso.

4. Tendo em vista que “*o parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões*”. Esta Assessoria Jurídica opina pelo PROVIMENTO do recurso da recorrente **LUZA PRINTERS COM. E SERV. PARA IMPRESSÕES LTDA** (CNPJ nº07.681.236/0001-80) do termo de referência quanto ao **Item 1** e, pelo IMPROVIMENTO dos **Itens 2 e 4**, conforme razões acima postas.

Para tanto, requer seja encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, referido Parecer, para que sejam tomadas as medidas que entender necessárias para o caso em apreço.

É o nosso parecer.

Luciano Toson. OAB/RS 48.387

Assessor Jurídico do Município de Pontão/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pontão

PREGÃO PRESENCIAL 021/2024

Apreciação de Recurso

As licitantes LUZA PRINTERS COM. E SERV. PARA IMPRESSÕES LTDA, CNPJ nº. 07.681.236/0001-80, estabelecida na avenida Brasil Leste, 1504, bairro Petrópolis,, Passo Fundo/RS, e GLOBAL TECNOLOGIA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA LTDA, CNPJ nº 02.105.467/0001-21, Estabelecida na Rua Aquidaban, nº 804, Passo Fundo/RS, apresentaram tempestivamente, RECURSO contra a decisão que habilitou a licitante FULLPRINT COPIADORAS LTDA, CNPJ nº 12.087.446/000184 no Pregão Presencial nº 021/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de locação/comodato de impressoras multifuncionais, para atender as demandas dos órgãos da administração pública municipal de Pontão/RS, de acordo com as especificações constantes no EDITAL e ANEXOS.

I – RAZÕES RECURSAIS:

Pleiteia as Recorrentes, em síntese, “que seja revista a Habilitação referente as exigências quanto aos equipamentos ofertados pela empresa FULLPRINT COPIADORAS LTDA, sendo que as mesmas em suas razões recursais questionam que os equipamentos ofertados não atendem as exigências descritas no termo de referencia.

II - DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Após apresentação das razões recursais foi aberto prazo legal para as demais licitantes apresentarem suas contrarrazões, uma vez que a licitante FULLPRINT COPIADORAS LTDA, apresentou contrarrazões, conforme dispõe o artigo 165, § 4º da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista que o presente recurso foi protocolizado tempestivamente.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Pontão

III – ANÁLISE RECURSAL

Em análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais de admissibilidade do presente RECURSO, o qual foi recebido pelo Pregoeiro do Município de Pontão/RS, sob o qual passo a me posicionar.

As empresas LUZA PRINTERS COM. E SERV. PARA IMPRESSÓES LTDA e GLOBAL TECNOLOGIA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA LTDA, insurgem-se contra a empresa FULLPRINT COPIADORAS LTDA, tendo em vista que as mesmas alegam que a empresa recorrida não atendeu quanto aos equipamentos ofertados sendo que os mesmos não atendem as exigências descritas no termo de referencia, requerendo assim sua Inabilitação.

Devidamente disponibilizado prazo para apresentar as contrarrazões a empresa recorrida os apresentou, afirmando que os equipamentos estão totalmente de acordo com as descrições contidas no presente edital.

Diante dos fatos apresentados pelas empresas tais argumentos foram encaminhados ao departamento jurídico para análise dos mesmos, sendo que após análise os mesmos foram julgados conforme documento em anexo a essa apreciação.

IV – JULGAMENTO

Diante de todo aqui exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pelas empresas LUZA PRINTERS COM. E SERV. PARA IMPRESSÓES LTDA e GLOBAL TECNOLOGIA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA LTDA, e na qualidade de Pregoeira deste Município e no uso de minhas atribuições legais e em observância aos princípios e à legislação atinente às licitações públicas, e com base nos fatos, motivos elencados, nos apontamentos das empresas ora recorrentes e de acordo com o parecer jurídico. Decido pelo **PROVIMENTO PARCIAL** no mérito ao recurso impetrado. Sendo assim alterando em partes o resultado da decisão proferida na sessão pública do Pregão Presencial nº 021/2024, encaminhando-se assim ao setor responsável para prosseguimento do presente processo.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios á autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pontão

Desta maneira submetemos a presente decisão á autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Pontão-RS, 18 de outubro de 2024.

Samara Tavares Batista
SAMARA TAVARES BATISTA
Pregoeira

De acordo: *[Handwritten signature]*